



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

LEI Nº 1.486 DE 19 DE AGOSTO DE 2.003

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais de educação, titulares dos cargos de Professor, Pedagogo, do ensino público municipal;

III – Professor, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e / ou nas séries iniciais do ensino fundamental;

IV – Pedagogo, titular de cargo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V – Funções do magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, e aferição da qualificação;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II Da estrutura da carreira

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de:

I - Professor

II – Pedagogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art.5º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da lei.

Art. 6º Os cargos do quadro próprio do magistério, constantes no Anexo I - Tabela de Salários, não são permanentes, podendo ser extintos ao vagarem, ou criados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal, com a aprovação do Legislativo.

§ 1º A criação de cargo no quadro próprio do magistério, será de competência do Executivo Municipal, a qual ficará subordinada à absoluta necessidade de serviço, à existência de dotação orçamentária específica e à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º A Tabela de Salários – Anexo I, é composta de onze classes salariais e o acréscimo entre uma classe salarial e outra imediatamente superior é de 04% (quatro por cento).

Art.7º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

Art.8º- Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

§1º – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o cargo de Professor;

§2º – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com habilitação específica ou em pós-graduação específica, para o cargo de Pedagogo.

Art.9º - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.

Art.10 - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação mínima exigida.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 11. São elementos constitutivos do Plano de Carreira:

- I – **quadro** é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao plano de desenvolvimento das ações do poder público municipal na área educacional;
- II – **Nível** é o agrupamento de cargos, identificado por algarismos de “1” a “5”, conforme a habilitação profissional;
- III – **Classe salarial** é a posição, identificada por letras em ordem alfabética de “A” a “K”, correspondentes à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação, na Tabela de Salários.

Seção IV Dos níveis

Art 12- Os níveis referentes a habilitação do titular de cargo da Carreira são:
I – de Professor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;
Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena.
Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
Nível 4 – formação em magistério nível médio com estudos adicionais;
Nível 5 – formação em nível superior, com licenciatura de curta duração.

II – de Pedagogo:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com habilitação específica ou outra licenciatura com pós-graduação específica em supervisão, orientação e administração escolar;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§1º A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar requerimento e o comprovante da nova habilitação.

§2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção V Da Promoção

Art. 13 - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma classe para outra imediatamente superior.

I- A promoção decorrerá de avaliação periódica que considerará o desempenho profissional e a qualificação em instituições credenciadas.

II- A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação para promoção ocorrerá a cada dois anos, pela média aritmética obtida entre as avaliações realizadas.

III- A avaliação periódica de desempenho e a aferição de qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

IV- A pontuação para promoção será determinada pela média aritmética dos fatores a que se referem o inciso I, definidos no regulamento de promoções.

V- A promoção será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe e alcançado o número mínimo de pontos estabelecido.

VI- As promoções serão realizadas bianualmente, na forma do regulamento no mês de setembro.

Seção VI Da qualificação profissional

Art.14 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários, de acordo com a política de educação do município.

Parágrafo único - Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida a licença para a qualificação ao profissional titular de cargo da Carreira, com a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

remuneração, por até três meses para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas.

I- Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.

II- A concessão de licença de que trata o caput deste artigo, dependerá de autorização prévia do Poder Executivo, respeitando as disponibilidades orçamentárias do município.

CAPÍTULO III Do vencimento

Art. 15- A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o Cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Art. 16 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pelo acréscimo de 04% (quatro por cento) sobre a classe imediatamente inferior.

Art. 17 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

I - Cargo de Professor

Nível 1	1,00
Nível 2	1,15
Nível 3	1,25
Nível 4	1,03
Nível 5	1,06

II – Cargo de Pedagogo

Nível 1	1,00;
Nível 2	1,10;

Parágrafo único. Os cargos integrantes dos níveis 4 e 5 são considerados extintos à medida que vagarem, não podendo ser abertas novas vagas para promoção, aos profissionais de educação.

Art. 18. O vencimento básico da Carreira corresponde o Nível 1, Classe A, é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para Professor e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para Pedagogo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de abril para a revisão salarial de acordo com o Art. 7º da Lei 9.424/96

CAPÍTULO IV Das vantagens Seção I Das Gratificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 19 . Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus à seguintes gratificações :

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício de função de chefia ou coordenação na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira de Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

- I - Para o exercício da função de Direção de Estabelecimento de Ensino será exigida a formação mínima em nível superior, em Pedagogia ou curso de Pós-Graduação específica ou treinamento em serviço, sendo que a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do nível salarial I, da Classe A, do cargo de Professor, a cada 20 (vinte) horas.
- II - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 20% (vinte por cento) do nível salarial I, da Classe A, do cargo de Professor, a cada 20 (vinte) horas.

§ 2º A gratificação pelo exercício de docência em classe de alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do nível salarial, onde o professor estiver enquadrado.

§ 3º A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponde a 20% (vinte por cento) do nível salarial I, Classe A, do cargo de Professor.

- I - Entende-se por escola de difícil acesso aquela distante da sede com inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município.

§ 4º. A gratificação pelo exercício de função de coordenação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do nível salarial I, da Classe A, do cargo de Professor, a cada 20 (vinte) horas.

§ 5º. A gratificação para o exercício da função de Chefia de Departamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, segue o estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º. As referidas gratificações serão devidas somente enquanto o profissional de educação estiver no exercício das funções e não serão cumulativas.

Seção II Dos Adicionais:

Art. 20. Os profissionais da educação, titulares de cargos de carreira, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, farão jus aos seguintes adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) por titulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 21 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% do vencimento do profissional do magistério a cada 5 anos de efetivo exercício, observando o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 22 - O adicional por titulação concedido ao professor de educação com especialização em mestrado ou doutorado (*Strictu Senso*) será equivalente a 15% do vencimento do mesmo.

CAPÍTULO V Seção I Da jornada de trabalho

Art. 23 - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira será de vinte horas semanais;

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§2º - A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 80% horas-aula e 20% horas-atividade.

Seção II Da convocação em regime suplementar e/ou extraordinário

Art. 24 - O titular de cargo da Carreira em jornada de 20 horas que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, como aulas extraordinárias até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II- em regime suplementar até o máximo de 20 horas semanais, para o exercício de chefia ou coordenação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes direção do estabelecimento de ensino, com titular de cargo de carreira conforme necessidade do órgão educacional.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser assegurada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 25 - A convocação em regime suplementar e/ou extraordinária, será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular em cargo de Carreira.

Parágrafo único- A remuneração de que trata o caput deste artigo terá como referência a classe A do nível correspondente a habilitação mínima exigida para o exercício da função.

CAPÍTULO VI Das férias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 26 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

- I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;
- II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo;

Parágrafo único. As férias do titular de cargo da Carreira, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO VII Da cessão

Art. 27 - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§1º A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VIII Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 28 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§1º - A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

§2º - Os representantes do magistério público municipal serão escolhidos por seus pares.

§3º - A nomeação da Comissão da Gestão do Plano de Carreira será feita por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Da implantação do Plano de Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 29 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§1º Os profissionais do magistério com formação em nível médio com estudos adicionais e em nível superior com licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível 4 e 5 respectivamente da Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§3º O avanço funcional devido aos profissionais de educação, no período aquisitivo vigente, será mantido para o mês de setembro.

Seção II Das disposições finais

Art. 30 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 24.

Art. 31 - Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 32 - As disposições desta lei aplicam-se no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art.33 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 34. A legislação aplicada ao magistério consta no Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Andirá/PR.

Art. 35. Integram esta lei os Anexos:

- I - Tabela de Cargos e Salários dos Profissionais de Educação;
- II - Reenquadramento dos Profissionais de Educação;
- III - Descrição de Cargos dos Profissionais de Educação;
- IV - Ficha de Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Educação;
- V - Descrição dos Fatores de Avaliação Desempenho dos Profissionais de Educação;
- VI - Tabela de Créditos para Aferição de Qualificação Profissional dos Profissionais de Educação.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Agosto de 2003, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.320/98.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2003, 60º da Emancipação Política.

**CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

PREFEITURA DE ANDIRÁ ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Tabela de Cargos e Salários dos Profissionais de Educação

Parte integrante da Lei nº 1.486/2003 - PMA

CARGO	CH	VAGAS	NÍVEIS	CLASSE										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PROFESSOR	20	200	1	400,00	416,00	432,64	449,95	467,94	486,66	506,13	526,37	547,43	569,32	592,10
			2	460,00	478,40	497,54	517,44	538,13	559,66	582,05	605,33	629,54	654,72	680,91
			3	506,00	526,24	547,29	569,18	591,95	615,63	640,25	665,86	692,50	720,20	749,00
			4	412,00	428,48	445,62	463,44	481,98	501,26	521,31	542,16	563,85	586,40	609,86
			5	424,00	440,96	458,60	476,94	496,02	515,86	536,50	557,96	580,27	603,48	627,62
PEDAGOGO	20	30	1	460,00	478,40	497,54	517,44	538,13	559,66	582,05	605,33	629,54	654,72	680,91
			2	506,00	526,24	547,29	569,18	591,95	615,63	640,25	665,86	692,50	720,20	749,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

ANEXO II - REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME ESTATUTÁRIO

Parte integrante da Lei nº 1.486/2003 - PMA

	ADMISSÃO	CARGO	CLASS E	Nível Salarial	CH	SALÁRIO (R\$)
Andréa Ribeiro V. Fernandes	02.05.02	Professor	1	A	20	400,00
Antonia Arruda Campos	05.11.01	Professor	1	A	20	400,00
Aparecida F. S. G. Carpaneji	01.03.86	Professor	1	G	20	506,13
Claridina Célia Nunes Pinheiro	(20.12.90)	Professor	1	H	20	526,37
Claudia Aparecida B.R. Lima	01.03.96	Professor	1	D	20	449,95
Dirlei Bertazine	01.02.94	Professor	1	F	20	486,66
Elizabeth Aparecida B. Fregolao	01.03.96	Professor	1	E	20	467,94
Glacia Regina Pereira Angelini	02.04.84	Professor	1	H	20	526,37
Heloisa Resende Teixeira	01.03.82	Professor	1	H	20	526,37
Ivone Marques de Oliveira	05.11.01	Professor	1	A	20	400,00
Ivoneete Domingues B. Gonçalves	05.11.01	Professor	1	A	20	400,00
Jacira Candida Santana Coalho	07.06.84	Professor	1	G	20	506,13
Jacira Candida Santana Coalho	01.02.74	Professor	1	K	20	615,78
Jeruza de Albuquerque Pinto	07.02.95	Professor	1	E	20	467,94
Leuclelia Aparecida Menegassi	08.10.90	Professor	1	G	20	506,13
Loraci Ribeiro da Silva	02.05.02	Professor	1	A	20	400,00
Luciane Valeira M. Bruno	13.03.95	Professor	1	F	20	486,66
Luzinete Nascimento R. Teixeira	02.05.02	Professor	1	A	20	400,00
Márcia Regina Enferdi Tenereli	18.02.02	Professor	1	A	20	400,00
Maria Alice Reis Paschoalino	01.03.85	Professor	1	F	20	486,66
Maria Aparecida Antunes	01.02.94	Professor	1	F	20	486,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Maria Aparecida Antunes	12.03.91	Profess or	1	G	20	506,13
Maria Aparecida L. Feriato	13.08.82	Profess or	1	J	20	569,32
Maria de Fátima R. Dalossi	01.06.87	Profess or	1	G	20	506,13
Maria Tereza Gross B. da Silva	01.03.96	Profess or	1	D	20	449,95
Maricarmes Neves Pereira	01.02.94	Profess or	1	D	20	449,95
Marlene de Fátima Domingos	08.10.90	Profess or	1	F	20	486,66
Nerislene Tristão Silva	12.03.91	Profess or	1	G	20	506,13
Nilza de F. Estevam de Oliveira	01.02.94	Profess or	1	G	20	506,13
Nilza de F. Estevam de Oliveira	02.04.84	Profess or	1	H	20	526,37
Ocelina de Mello Tardeli	01.05.87	Profess or	1	J	20	569,32
Rosangela Miguel	02.06.03	Profess or	1	A	20	400,00
Rosineia A. Orsini Giorgetto	01.02.94	Profess or	1	F	20	486,66
Rosineia A. Orsini Giorgetto	20.12.90	Profess or	1	G	20	506,13
Rute da Silva Ferreira	01.03.96	Profess or	1	E	20	467,94
Sandra Aparecida T. Rezende	01.06.85	Profess or	1	G	20	506,13
Sandra Cristina M. Magiolo	04.03.91	Profess or	1	G	20	506,13
Silvana da Silva Fernandes	07.02.95	Profess or	1	E	20	467,94
Silvia Renata Zanon	18.02.02	Profess or	1	A	20	400,00
Simone Cristina Primo	18.02.97	Profess or	1	D	20	449,95
Tânia Regina da Silva Coelho	17.02.97	Profess or	1	D	20	449,95
Tânia Regina da Silva Coelho	01.03.86	Profess or	1	F	20	486,66
Telma Aparecida Alves	11.03.97	Profess or	1	F	20	486,66
Vânia de Almeida M. da Silva	12.03.91	Profess or	1	D	20	449,95
Vera de Fátima Miquelino	07.02.95	Profess or	1	E	20	467,94
Alice Mitue Hieda Fernandes	01.02.94	Profess or	2	G	20	582,05
Alice Mitue Hieda Fernandes	02.04.84	Profess or	2	H	20	605,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Claudia Cristina Leonardo	12.03.91	Profess or	2	G	20	582,05
Claudia Valerio Carvalho	21.02.92	Profess or	2	F	20	559,66
Denise Andreoti Mendes	18.02.97	Profess or	2	E	20	538,13
Edson Cristino de Paula	18.02.97	Profess or	2	E	20	538,13
Irma Xavier Moreira Pinheiro	01.03.86	Profess or	2	F	20	559,66
Ismênia Sargi	01.02.94	Profess or	2	G	20	582,05
Janaina Cortz Carvalho	01.02.94	Profess or	2	F	20	559,66
Laudiceia de Souza Mello	07.02.95	Profess or	2	F	20	559,66
Laudiceia de Souza Mello	01.03.86	Profess or	2	H	20	605,33
Loraci Ribeiro da Silva	01.02.94	Profess or	2	H	20	605,33
Mara Lucia Martins Fernandes	01.08.94	Profess or	2	F	20	559,66
Mara Lucia Martins Fernandes	01.03.91	Profess or	2	H	20	605,33
Márcia Martins Angelini	01.02.94	Profess or	2	F	20	559,66
Maria Aparecida G. Placidino	01.07.89	Profess or	2	G	20	582,05
Maria Helena Florêncio Santos	01.02.94	Profess or	2	F	20	559,66
Maria Helena Florêncio Santos	01.03.85	Profess or	2	G	20	582,05
Maria Helena Morelato Valentin	01.08.94	Profess or	2	G	20	582,05
Maria Jose Rosa Tosta	01.03.96	Profess or	2	D	20	605,33
Mariley Martins Alves Leite	11.03.97	Profess or	2	E	20	538,13
Mariley Martins Alves Leite	01.03.85	Profess or	2	G	20	582,05
Marisa Aparecida Rezende Gomes	02.06.75	Profess or	2	K	20	708,15
Marluce Resende Ferreira	01.03.85	Profess or	2	H	20	605,33
Mirian dos Santos e Silva	07.02.95	Profess or	2	F	20	559,66
Mirian Rodrigues Pereira	01.02.94	Profess or	2	F	20	559,66
Mirian Rodrigues Pereira	04.03.91	Profess or	2	G	20	582,05
Niria M. Del Padre Miquilino	01.02.94	Profess or	2	G	20	582,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Roseli Marques Fernandes Souza	01.02.94	Professor	2	F	20	559,66
Roseli Tardelli	02.04.84	Professor	2	H	20	605,33
Rosilene M. Fernandes Farinha	01.06.87	Professor	2	G	20	582,05
Rosilene M. Fernandes Farinha	01.02.94	Professor	2	H	20	605,33
Rosimagda Freitas Bernardino	01.02.94	Professor	2	G	20	582,05
Selma A. Munhoz Gomes Prevelato	01.02.84	Professor	2	H	20	605,33
Silvana Dias de Goes Silva	07.02.95	Professor	2	E	20	538,13
Silvana Maria Canário Nilo	25.02.97	Professor	2	E	20	538,13
Silvana S. Rossigalle Gonzaga	13.03.95	Professor	2	F	20	559,66
Silvana S. Rossigalle Gonzaga	09.06.82	Professor	2	J	20	654,72
Zilda Maria Ferrari	01.02.94	Professor	2	F	20	559,66
Zilda Maria Ferrari	08.10.90	Professor	2	G	20	582,05
Zilma Aparecida Pereira	01.02.94	Professor	2	E	20	538,13
Zilma Aparecida Pereira	01.03.86	Professor	2	F	20	559,66
Adriana de Fátima dos Santos	01.04.97	Professor	3	F	20	615,63
Andréa Maria Maiolo	09.06.96	Professor	3	E	20	591,95
Aparecida Carfi dos S. Turim	10.08.94	Professor	3	G	20	506,00
Aparecida de Fátima Martucci	01.02.94	Professor	3	G	20	640,25
Aparecida de Fátima Martucci	01.06.82	Professor	3	J	20	720,20
Edicler Dias de O. Bonesso	12.03.91	Professor	3	G	20	640,25
Edna da Silva Ferreira Farinha	01.06.87	Professor	3	F	20	615,63
Eliana Viana de Amorim	01.03.86	Professor	3	I	20	692,50
Eloina Aparecida Balarim	12.03.91	Professor	3	G	20	640,25
Irlandia Carfi Santos Milani	01.03.86	Professor	3	H	20	665,86
Ivone Marques de Oliveira	04.03.91	Professor	3	G	20	640,25
Izabel Fernandes Bernardes	01.02.94	Professor	3	F	20	615,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Jeane dos Santos Moraes	01.02.94	Profess or	3	F	20	615,63
Karina Michelato Sampaio	19.04.95	Profess or	3	C	20	547,29
Leni dos Santos Moraes	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Lucia de Fátima Bonetti Russo	01.03.85	Profess or	3	G	20	640,25
Luzia A. Carpaneji Paludeto	19.04.95	Profess or	3	D	20	569,18
Luzia de Souza Ribeiro	04.03.91	Profess or	3	G	20	640,25
Márcia Regina Enferdi Tenereli	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Márcia Regina Miquelino Campos	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Maria do Carmo dos S. Martins	01.03.82	Profess or	3	J	20	720,20
Maria Elisa Turim	08.10.90	Profess or	3	H	20	665,86
Maria Virginia S. Ribeiro	01.06.87	Profess or	3	I	20	692,50
Marilda Gonçalves Gil	01.03.76	Profess or	3	K	20	778,96
Marilene Pinheiro	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Marilene Pinheiro	08.10.90	Profess or	3	H	20	665,86
Marineide de Oliveira Taconi	08.10.90	Profess or	3	G	20	640,25
Marisa de Fátima Batista	01.02.94	Profess or	3	E	20	591,95
Marisa de Fátima Batista	04.03.91	Profess or	3	F	20	615,63
Marissol Angélica Felix	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Marineusa Lobo Trabaquini	01.03.86	Profess or	3	H	20	665,86
Neide da Costa M. Sabara	01.03.85	Profess or	3	H	20	665,86
Nelsi Aparecida D. Rodrigues	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Nelsi Aparecida D. Rodrigues	01.03.91	Profess or	3	H	20	665,86
Neuzimeia Ferreira Castelucci	01.02.94	Profess or	3	G	20	640,25
Neuzimeia Ferreira Castelucci	01.06.85	Profess or	3	H	20	665,86
Rosana C. Stefanuto Mehlmann	12.03.91	Profess or	3	G	20	640,25
Rosana C. Stefanuto Melhmann	07.02.95	Profess or	3	F	20	615,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Roseli de Fátima F. Coaglio	01.02.94	Professor	3	D	20	569,18
Rosimeire Pinha Daloso	01.03.94	Professor	3	F	20	615,63
Sebastiana de Jesus R. Dalossi	01.03.94	Professor	3	G	20	640,25
Vanderleia B. de Godoy Silva	01.03.85	Professor	3	G	20	640,25
Vania Cristina Zenerato	01.02.94	Professor	3	G	20	640,25
Vania Cristina Zenerato	18.03.91	Professor	3	H	20	665,86
Vera Lucia Moreira Alvarez	01.02.94	Professor	3	G	20	640,25
Vera Lucia Moreira Alvarez	20.12.90	Professor	3	H	20	665,86

CARGOS EM EXTINÇÃO - CLASSE D e CLASSE E.

	ADMIS SÃO	CARGO	CLASS E	Nível Salarial	CH	SALÁRIO (R\$)
Márcia Regina Abib David	27.02.78	Professor	4	K	20	634,26
Marta Stefanuto Nardoni	01.02.94	Professor	4	G	20	521,31
Neide I. Del Padre Miquilino	01.08.82	Professor	4	J	20	586,40
Vanda Maria Cadamuro Stefanuto	07.02.95	Professor	4	F	20	445,62
Adriana de Fátima dos Santos	01.02.02	Professor	5	A	20	424,00
Adriana Silvestrini	09.06.96	Professor	5	D	20	476,94
Andréa Cristina N. de Almeida	01.02.02	Professor	5	A	20	424,00
Araci de Oliveira Brandão	01.02.02	Professor	5	A	20	424,00
Denise Rossi Rodrigues	01.02.94	Professor	5	F	20	515,86
Denise Rossi Rodrigues	01.05.87	Professor	5	G	20	536,50
Edna Aparecida Gobbis Ribeiro	01.03.85	Professor	5	H	20	557,96
Fabiana C. Kamisina Ribeiro	03.06.02	Professor	5	A	20	424,00
Fernanda Graciano Santos	01.04.02	Professor	5	A	20	424,00
Flavia Regina Rubim	01.02.02	Professor	5	A	20	424,00
Giovani Biancardi	01.02.02	Professor	5	A	20	424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Hieda Mariy Miyao	01.02.02	Profess or	5	A	20	424,00
Márcia Cristina de Souza	01.02.94	Profess or	5	G	20	536,50
Márcia Regina Cruz Ozório	01.02.94	Profess or	5	F	20	515,86
Maria Cristina S. de Góes	01.06.87	Profess or	5	H	20	557,96
Maria Janete F. Schultz	01.02.94	Profess or	5	F	20	515,86
Maria Janete F. Schultz	01.03.88	Profess or	5	G	20	536,50
Meire Bueno de Godoy	21.02.94	Profess or	5	D	20	476,94
Patrícia Cristiane Rocha	01.02.02	Profess or	5	A	20	424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

	ADMIS SÃO	CARGO	CLASS E	Nível Salarial	CH	SALÁRIO (R\$)
Alessandra Cordeiro Farinha	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Aparecida Carfi dos S. Turim	26.11.01	Pedago go	1	A	20	460,00
Eliane Cristina Tardelli	26.11.01	Pedago go	1	A	20	460,00
Eloina Aparecida Balarim	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Irlandia Carfi Santos Milani	26.11.01	Pedago go	1	A	20	460,00
Lucinéia Ap. de Godoy Faeda	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Lucinéia Ferreira Bodnarczuk	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Maria Aparecida C. dos Santos	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Maria Margarida S. P. Fonseca	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Marilda Fioraze	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Neide da Costa M. Sabará	26.11.01	Pedago go	1	A	20	460,00
Paula Liliane S. Selete Maiolo	26.11.01	Pedago go	1	A	20	460,00
Silvana Dias de Goes Silva	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00
Zilfa Silva Matsuda	01.02.02	Pedago go	1	A	20	460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

ANEXO III – DESCRIÇÃO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Parte integrante da Lei nº 1486/2003 - PMA

Denominação do Cargo

Professor

Forma de Provimento

Ingresso por concurso público de provas e títulos

Requisitos para o Provimento

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

Atribuições

1. **Docência na educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental**, incluído, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 Ministras os dias letivos e horas de aulas, previstos em calendário;
 - 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 Incumbir-se de tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Denominação do Cargo

Pedagogo

Forma de Provimento

Ingresso por concurso público de provas e títulos

Requisitos para o Provimento

Formação em curso superior de graduação em pedagogia
Experiência mínima de dois anos na docência.

Atribuições

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 1.1 Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
 - 1.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas, previsto em calendário;
 - 1.4 Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

-
- 1.5 Prover meios adequados que possibilitem a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 1.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 - 1.7 Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 1.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 1.9 Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
 - 1.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
 - 1.11 Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
 - 1.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

ANEXO IV – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Parte integrante da Lei nº 1486/2003 - PMA

ESTABELECIMENTO DE

ENSINO: _____

NOME: _____

R.G.: _____

FATORES	CONCEITOS	CRÉDITOS
1- ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	ATÉ 20 CRÉDITOS	
* PRESENÇA NO TRABALHO	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* PONTUALIDADE	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
2- PRODUÇÃO E RENDIMENTO	ATÉ 40 CRÉDITOS	
* CUMPRIMENTO DAS TAREFAS INERENTES AO CARGO	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* DOMÍNIO DO TRABALHO	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* ZELO PELO EQUIPAMENTO E MATERIAIS	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
3- INICIATIVA E CRIATIVIDADE	ATÉ 30 CRÉDITOS	
* APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* INOVAÇÃO NO TRABALHO	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
* CAPACIDADE CRIATIVA	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
4- COOPERAÇÃO	ATÉ 10 CRÉDITOS	
* CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE ALÉM DAS DESTINADAS AO SEU CARGO	DE 0 A 10 CRÉDITOS	
TOTAL GERAL		

DECLARAMOS QUE A PRESENTE AVALIAÇÃO FOI REALIZADA DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E NOS RESPONSABILIZAMOS PELO RESULTADO CONFERIDO.

NOME _____ DA _____ DIRETORA:

ASS: _____ R.G.:

EQUIPE TÉCNICO – PEDAGÓGICO:

ASS: _____ R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

NOME:

ASS:

R.G.:

CIENTE

DO

AVALIADO:

SECRETARIA

DE

EDUCAÇÃO

(RESPONSÁVEL):

NOME:

ASS:

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

Parte integrante da Lei nº 1486/2003 - PMA

ESPECIFICAÇÃO DOS FATORES	CRITÉRIOS	CRÉDITOS
ASSIDUALIDADE E PONTUALIDADE	COMPARECIMENTO DIÁRIO AO TRABALHO E NÚMERO DE FALTAS QUE O SERVIDOR APRESENTA POR JUSTIFICATIVA OU NÃO, OU SE O MESMO CHEGA ATRASADO OU AUSENTA-SE ANTES DE FINDAR O PERÍODO.	ATÉ 20
PRODUÇÃO E RENDIMENTO	A CAPACIDADE QUE O PROFISSIONAL APRESENTA NO DESENVOLVIMENTO DAS TAREFAS INERENTES AS FUNÇÕES DO CARGO, COMPARANDO A QUANTIDADE E A QUALIDADE APRESENTADA COM AQUELA QUE É ESPERADA.	ATÉ 40
INICIATIVA E CRIATIVIDADE	CAPACIDADE CRIATIVA QUE O PROFISSIONAL DEMONSTRA PELO SEU TRABALHO DIÁRIO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, E A INICIATIVA EM APERFEIÇOAR-SE E A PROGREDIR SEMPRE INOVANDO A MANEIRA DE TRABALHAR, COM ISSO, MELHORANDO O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.	ATÉ 30
COOPERAÇÃO	CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE E A DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL EM COLABORAR E PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE TAREFAS, ALÉM DAS DESIGNADAS DO SEU CARGO.	ATÉ 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

ANEXO VI – TABELA DE CRÉDITOS PARA AFERIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parte integrante da Lei nº 1486/2003 – PMA

ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS / DURAÇÃO EM HORAS	CRÉDITOS
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO – TREINAMENTO – AVALIAÇÕES RELATIVAS À ÁREA DE ATUAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OU INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS. Obs: deverá ser apresentado o certificado para comprovação.	ATÉ 10	03
	DE 11 A 20	05
	DE 21 A 30	10
	DE 31 A 50	15
	DE 51 A 70	25
	DE 71 A 100	35
	DE 101 A 150	45
	DE 151 A 200	70
	DE 201 A 250	80
	DE 251 A 360	90
ACIMA DE 361	100	